

REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE APOIO ALIMENTAR DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALFENA

Preâmbulo

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências das Freguesias, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação resultante das várias alterações nomeadamente a Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conferem competências no âmbito da intervenção social das freguesias, possibilitando a participação destas em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

A Freguesia de Alfena tem vindo a promover medidas de âmbito social, direcionadas para a população mais carenciada, bem como respostas sociais inovadoras, de significativa intervenção e reconhecimento inequívoco, dada a importância da sua ação no que respeita à melhoria da qualidade de vida e bem-estar da sua população.

Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais, espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural é pertinente uma nova política social, ativa e eficaz na sua intervenção. Nesta lógica, a Junta de Freguesia de Alfena, através do seu Gabinete de Ação Social, propõe-se criar o Banco Local de Apoio Alimentar com o objetivo de assegurar níveis mínimos de subsistência à população mais desprotegida social e economicamente, traçando as suas linhas orientadoras neste regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Art.º 1

Denominação e definição

O Banco Local de Apoio Alimentar pode designar-se como uma rede de apoio social a nível local, que promove o encontro entre bens de primeira necessidade e recursos.

Art.º 2

Objeto

O presente Regulamento define critérios para atribuição de apoio alimentar a indivíduos/agregados familiares que se encontrem em situação de grave carência socio-económica, estando em causa a privação de bens primeira necessidade.

CAPÍTULO I

Art.º 3

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento os indivíduos/agregados familiares, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residam comprovadamente na freguesia de Alfena;
- b) Comproven situação de carência socioeconómica;
- c) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- d) São consideradas situações prioritárias: famílias monoparentais; famílias numerosas e/ou alargadas; famílias com elemento(s) incapacitado(s) permanente ou temporariamente para o trabalho; indivíduos/ famílias que não usufruam de quaisquer apoios sociais; desempregados de longa duração; aqueles que manifestem disponibilidade de integração nos programas CEI e CEI + caso reúnam as condições necessárias;

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que se encontram em situação de carência socioeconómica os indivíduos/agregados familiares com rendimento per capita inferior a cinco euros, calculado do seguinte modo:

Cálculo do rendimento per capita

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal do agregado familiar

D = Despesas fixas mensais

N = Nº de elementos que compõe o agregado familiar

$$R = \frac{RF - D}{30}$$

N

3. Para efeitos deste Regulamento considera-se fazer parte do agregado familiar, para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação;

4. Para aplicação do determinado na alínea c) do nº 1 do presente artigo, a prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos;

5. Sempre que haja dúvida fundada sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações.

Art.º 4

Processo de atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio aqui previsto é feita pelo Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia mediante avaliação da situação socioeconómica que implica a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar:

- Cartão de cidadão ou
Bilhete de identidade
Cartão de contribuinte;
Cartão de beneficiário da Segurança Social;

b) Comprovativos dos rendimentos fixos mensais do agregado familiar:

- Recibo(s) de vencimento ou no caso de desemprego comprovativo de inscrição no Centro de Emprego;
- Pensões
- Subsídio de desemprego;
- Rendimento social de inserção;
- Prestações por encargos familiares (abono de família e menores);
- Outros rendimentos;

c) Comprovativos de despesas fixas mensais do agregado familiar:

- Renda/prestação da habitação;
- Água;
- Eletricidade;
- Gás
- Despesas com a educação;
- Despesas de saúde;
- Outras;

2. Os recibos a apresentar devem ser os do corrente mês ou do mês imediatamente anterior;

3. A não apresentação de algum dos documentos solicitados pode invalidar a integração dos indivíduos/agregados familiares no Banco;

4. Outras despesas fixas apresentadas serão objeto de análise antes de poderem ser consideradas elegíveis.

5. No âmbito da avaliação a efetuar, o Gabinete de Ação Social reserva-se o direito de solicitar outras informações ou documentos, bem como efetuar diligências complementares, nomeadamente visitas domiciliárias ou contactos com outras entidades;

Art.º 5

Obrigações dos indivíduos/agregados familiares beneficiários do apoio

1. Os beneficiários do apoio atribuído no âmbito do presente Regulamento deverão informar, com celeridade, o Gabinete de Ação Social de todas as alterações económicas e sociais do agregado familiar;
2. Os beneficiários, desde que reúnam condições, devem estar disponíveis para, em troca do apoio atribuído, prestar trabalho socialmente útil, no âmbito do funcionamento e/ou serviços da Junta de Freguesia.

Art.º 6

Periodicidade do apoio/ validade

1. O apoio alimentar a atribuir no âmbito do Banco pode ser de carácter pontual ou regular, tendo em conta as características e a gravidade da situação, e ainda a disponibilidade de produtos alimentares do Banco.
2. O prazo máximo estabelecido para os apoios previstos no presente Regulamento será de um ano. Terminado este prazo, poderão os indivíduos/agregados familiares solicitar a reavaliação do respetivo processo.

Art.º 7

Cessação do direito ao apoio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio previsto no presente Regulamento as seguintes situações:

1. A prestação de falsas declarações;
2. O recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao Gabinete de Ação Social e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio;
3. A alteração de residência para fora da freguesia;
4. Alteração da situação social e económica;

5. A não apresentação no prazo de 15 dias úteis da documentação solicitada.

CAPÍTULO II

Art.º 8

Parceiros

1. Para o funcionamento regular do Banco Local de Apoio Alimentar, a Junta de Freguesia de Alfena conta com a colaboração de vários parceiros, quanto à doação de bens alimentares;
2. Os parceiros podem ser pessoas em nome individual, associações, coletividades, empresas e estabelecimentos comerciais;
3. Em determinadas alturas do ano podem ser feitas campanhas especiais de recolha de alimentos, podendo estas envolver outras entidades ou grupos não previstos no número anterior;
4. Cada um dos parceiros integrará a honrosa lista de benfeitores deste Banco Local de Apoio Alimentar.

Art.º 9

Doações

1. Para uma eficaz gestão dos produtos alimentares e um apoio efetivo aos beneficiários do Banco, as doações devem ser tendencialmente mensais, não obstante:
 - a) Na lista de benfeitores deverá constar a periodicidade com que cada parceiro faz a sua doação;
 - b) Nas campanhas especiais, referidas no nº 3 do Art.º 8, as doações serão pontuais;
 - c) Encontramo-nos ainda disponíveis para receber doações pontuais, por parte de entidades com fins lucrativos ao abrigo da lei do mecenato;

Art.º 10

Entregas/ Recolhas

1. As doações podem ser entregues diretamente nas instalações do Banco Local de Apoio Alimentar ou na Junta de Freguesia em horário de expediente;

2. Prevê-se ainda que se possa proceder à recolha dos bens alimentares no domicílio dos parceiros benfeitores, ficando assim definido no momento da sua integração na lista.

Art.º 11

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e dirimidas pela Junta de Freguesia de Alfena.